



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0347

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/11/2019
Página 1 de 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 1055/2019 - GM

Homologa o resultado final das eleições para escolha de Diretores (as) e Vice-diretores (as), das instituições municipais de ensino do Município de Quarto Centenário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **REINALDO KRACHINSKI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com Inciso I, alínea "a", Artigo 131 da Lei Orgânica do Município, com respaldo no do Artigo 42 da Lei Municipal nº 169/2019 e,

CONSIDERANDO que a comissão Eleitoral Geral, constituída conforme previsão na Lei Municipal nº 619/2019, tornou público o resultado da eleição para escolha de Diretores (as) e Vice-diretores (as) das instituições municipais de ensino de Quarto Centenário, realizada no dia 21 de outubro de 2019, atendendo ao § 1º inciso X do art. 8º da Lei Municipal nº 619/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o resultado final das eleições, para escolha de Diretores (as) e Vice-diretores (as) das instituições municipais de ensino do Município de Quarto Centenário, realizada no dia 21 de outubro de 2019.

I - Escola Municipal Germana Afonso Moleiro

Chapa: Superando os Desafios da Educação.

Infantil Luis Fava.

II - Escola Municipal Presidente Castelo Branco/Centro Municipal de Educação

Chapa: Juntos pela Educação.

III - Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria

Chapa: Família e Escola: Fortalecendo os Laços.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário, 31 de outubro de 2019.

REINALDO KRACHINSKI

Prefeito Municipal



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE QUARTO CENTENÁRIO**
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0347

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/11/2019
Página 2 de 10

PORTARIA Nº 189/2019 - GM

"Concessão de diárias"

O Senhor **REINALDO KRACHINSKI**, Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1069/2018.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ	CAMPO MOURÃO -PR	31/10/2019	31/10/2019	1	REQUERIMENTO DE DIARIA, COM FINALIDADE DE VIAGEM A CAMPO MOURÃO - PR PARTICIPAR DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR .	"R"	35,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário - Paraná, 31 Outubro de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0347

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/11/2019
Página 3 de 10

PORTARIA Nº 190/2019 - GM

“Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal **CAMILA MEDEIROS CARLUCCI**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **REINALDO KRACHINSKI**, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 221 da Lei Municipal n.º 034/97, e Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 131, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – CONCEDER, à servidora **CAMILA MEDEIROS CARLUCCI**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 9.186.167-4/SSP-PR e CPF/MF nº 043.529.239-07, Escriturária, matrícula 349, licença maternidade pelo prazo de 120 dias a partir de 01 de novembro de 2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário - Paraná, 01 de novembro de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0347

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/11/2019
Página 4 de 10

Republicado por incorreção

Edital de Convocação

Tem o presente, a finalidade de convocar os Pais, Funcionários e Apoiadores do Projeto Cidadãos do Futuro do município de Quarto Centenário - Estado do Paraná, para que compareçam no dia 13/11/2019 das 19h00min às 20h00min, nas dependências do Projeto Cidadãos do Futuro, localizado na Rua Bueno da Silva nº 44, para:

- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Administrativo;

Observação: Os interessados poderão protocolar a inscrição de chapa completa até o dia 12/11/2019 às 13h00min na sede do Projeto Cidadãos do Futuro.

Pauta da Assembléia Geral Ordinária:

Havendo quorum, convoca-se em primeira ordem para às 20h05min do mesmo dia para:

- Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Administrativo;
- Outros assuntos.

Bruna Bezerra Correa de Lima
Presidente



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0347

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/11/2019
Página 5 de 10

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2019-PMQC-SRP

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Presencial, no **Sistema de Registro de Preços**, sob o Nº. **071/2019-PMQC-SRP**, do tipo **Menor Preço por item**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (PRATO FEITO) A SEREM SERVIDAS NA CIDADE CAMPO MOURÃO/PR, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO EM TRATAMENTO MÉDICO FORA DE DOMICÍLIO.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até as **09hs00min** do dia **14 de Novembro de 2019**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia as **09hs00min**, no Paço Municipal "29 de Abril", na Sala de Licitações, localizada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações e cópias do Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min as 12hs00min e das 13hs00min as 17hs00min, na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, telefone/fax (44) 3546-1109.

Quarto Centenário/PR, 01 de Novembro de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0347

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/11/2019
Página 6 de 10

CONTRATO Nº 065/2019-PMQC

EXTRATO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO** E O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PUBLICAÇÃO** DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE** O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa à Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **REINALDO KRACHINSKI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 1.821.928/SSP-PR e inscrito no CPF sob o Nº. 329.708.119-87, residente e domiciliado na Travessa Pe. Teixeira, 37, Jardim Moleiro, Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, e o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 76.437.383/0001-21, com sede administrativa à Rua dos Funcionários, SN - JUVEVE, Município de Curitiba/Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor Presidente do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, senhor **TIAGO BACCIN**, brasileira, portador do **RG nº 7.572.759-3/SSP-PR** e do CPF nº 046.215.589-78, residente e domiciliado em Curitiba/Paraná, nomeado pelo Decreto nº 0222, de 17/01/2019, pelo Governador do Estado do Paraná, observando o que consta do Processo **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019**, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de atos oficiais do município de Quarto Centenário/Pr, conforme as condições estabelecidas do **CONTRATANTE** e na proposta firmada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o(a) **CONTRATANTE** deverá:

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;
2. Encaminhar à **CONTRATADA**, através do sistema de publicação no site <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>, as matérias a serem publicadas, obedecendo aos padrões determinados pela **CONTRATADA**.
3. Manter atualizado os dados cadastrais da so site da imprensa oficial;
4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos conforme normas para publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0347

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/11/2019
Página 7 de 10

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, enquanto vigorar o contrato:

Publicar as matérias encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O **CONTRATANTE** deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**:

- Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à **CONTRATADA** para publicação.
- Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA**, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é "**publicar e divulgar os atos oficiais da administração pública estadual**", e em cumprimento ao artigo 21, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO

O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ** apresentará nota fiscal/boleto para pagamento, correspondente aos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto nos Art. 4º e 5º do Decreto nº 5691/2002 que especificam as cobranças conforme seu tipo e origem.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de inadimplência, das faturas no prazo estabelecido o sistema de publicações ficara inativo para o envio de novas publicações.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0347

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/11/2019
Página 8 de 10

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o objeto desta licitação, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE** diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência por um período de **12(doze)** meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
3. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 3.2 Amigáveis, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3 Judiciais, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0347

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/11/2019
Página 9 de 10

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goioerê/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, peranteduas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Quarto Centenário/Pr, 13 de Junho de 2019.

REINALDO KRACHINSKI

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0347

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/11/2019
Página 10 de 10

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal

Claudinei Carlis
Secretário Interino de Administração/Fazenda